



# *Município de Ilha Comprida*

## ESTÂNCIA BALNEÁRIA

### CONTRATO N.º 332/2.017

#### TERMO DE CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SHOW ARTÍSTICO MUSICAL, QUE ENTRE SI CELEBRAM, O MUNICÍPIO DE ILHA COMPRIDA E A EMPRESA CHAPADEX PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA EPP.

Pelo presente instrumento particular do termo de contrato, as partes abaixo qualificadas, de um lado, o **MUNICÍPIO DE ILHA COMPRIDA**, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrito no CNPJ/MF sob n.º 64.037.872/0001-07, Inscrição Estadual Isento, com sede provisória à Avenida Beira Mar, n.º 11.000 – Balneário Meu Recanto, neste Município de Ilha Comprida, Estado de São Paulo, que neste ato será devidamente bastante representado por seu Prefeito Municipal, o Senhor **GERALDINO BARBOSA DE OLIVEIRA JUNIOR**, brasileiro, casado, advogado, maior e capaz, portador da cédula de identidade do RG n.º 23.735.754-9-SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob n.º 132.531.658/09, de ora em diante doravante denominado, pura e simplesmente CONTRATANTE, e, de outro lado, a Empresa **CHAPADEX PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA EPP**, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 20.906.966/0001-08, com sede à Rua José Picerni, nº 660 – Sl. 08 – CEP: 15.091-200 – Jardim Panorama no município de São José do Rio Preto/SP, que neste ato será devidamente representada por seu representante legal Sr. José Renato Mioto Fernandes Beata, brasileiro, solteiro, empresário, portador da cédula de identidade nº RG n.º 26.842.909-1SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob n.º 221.365.668-14, de ora em diante doravante denominada, pura e simplesmente CONTRATADA, que em face da ratificação efetuada conforme Processo Licitatório n.º 356/2017, na Modalidade de Inexigibilidade de Licitação nº. 046/2017 pelo presente instrumento avençam um contrato de prestação de serviços, sujeitando-se às normas da Lei Federal n.º 8.666/93, de 21 de Junho de 1.993, e suas atualizações, e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie e, tem entre si, justo e acordado e por este e na melhor forma de direito, o que a seguir se expõem mediante a adoção das seguintes cláusulas e condições, as quais mutuamente aceitam e se outorgam o seguinte:

**1ª.-** A CONTRATANTE visando atender a necessidade da contratação de pessoa jurídica devidamente capacitada com o objetivo em prestar os serviços especializados para executar a apresentação de Show Artístico da Dupla “FIDUMA & JECA” que acontecerá no dia **03 de Fevereiro de 2018 as 23 horas**, com duração de **1h30min**, para atender a demanda do evento Ilha Verão 2018 na Arena de Eventos no Boqueirão Norte, neste município de Ilha Comprida – Estado de São Paulo, celebra o presente Contrato com a CONTRATADA, nos termos e condições adiante estabelecidas.

**1.1ª.-** O Objeto Contratual deverá atingir o fim a que se destina e/ou eficácia e qualidades requeridas.

**1.2ª.-** A CONTRATADA obriga-se a manter-se durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições que culminaram em sua habilitação e qualificação.

**2ª.-** Obriga-se a CONTRATADA a prestação de serviços de realização de shows artísticos acima mencionados, das atividades entretenimento desenvolvidas pelo Departamento de Desenvolvimento Local - Divisão de Turismo, e deverá ficar à disposição durante os dias estabelecidos, obedecendo o horário determinado neste contrato.

**3ª.-** Para cumprimento dos Shows Artísticos, descritos na Cláusula Primeira deste Instrumento, a CONTRATANTE se obriga a pagar à CONTRATADA, a preço global de **R\$ 55.000,00 (cinquenta e cinco mil reais)**, conforme proposta de preços da CONTRATADA.

**3.1ª.-** No valor acima mencionado, estão inclusos os custos relativos ao transporte dos artistas da sede da CONTRATADA até o Município de Ilha Comprida, trajeto ida e volta e a alimentação dos artistas e sua equipe

**4ª.-** O presente contrato terá vigência a iniciar-se na data de sua assinatura, ou seja, no dia 19 de Dezembro de 2.017, e vigorará até a apresentação, ou seja, a findar-se no dia 03 de Fevereiro de 2.018.

**5ª.-** Em havendo interesse entre as partes, os serviços descritos na Cláusula Primeira, poderão ser recontratados, de acordo com as normas da Lei Federal n.º 8.666/93, e suas alterações posteriores.

**6ª.-** No valor proposto para realização do objeto deste Contrato, não estão previstos quaisquer tipos de reajustes, seja a que título for.

**7ª.-** Os recursos necessários ao atendimento do presente Contrato ocorrerão por conta das verbas consignadas no orçamento 2018, através da Dotação Orçamentária:

Departamento de Desenvolvimento Local 02.05 – Divisão de Turismo 02.05.01 – Realização de Eventos Locais - 23.695.0010.1012 – elemento 3.3.90.39 – Outros serviços de terceiros pessoa Jurídica fonte de recursos 01 cód. aplic. 110.000 - ficha orçamentária nº 88.



# *Município de Ilha Comprida*

## ESTÂNCIA BALNEÁRIA

**8ª.**-O valor de que trata a Cláusula Terceira deste Contrato será liberado em parcela única, a ser pago em até 3 (três) horas antes da realização do apresentação, de acordo com solicitação do Departamento de Desenvolvimento Local - Divisão de Turismo, através de empenho a ser elaborado pela Divisão de Contabilidade Municipal, contra apresentação da competente Nota Fiscal, observado o disposto no artigo 5.º e no inciso II do § 4.º do artigo 40 da Lei n.º 8.666/93, considerando todas as retenções previstas em lei.

**8.1ª.**-A CONTRATADA encaminhará a Nota Fiscal com a discriminação dos serviços prestados e o CONTRATANTE efetuará o pagamento.

**8.2ª.**-Quaisquer pagamentos que venham a ser efetuados, não isentarão a CONTRATADA das responsabilidades contratuais e nem implicarão na aceitação dos serviços.

**8.3ª.**-O pagamento será suspenso se observado algum descumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA no que se refere à habilitação e qualificação exigidas.

**8.4ª.**Todos os pagamentos deverão ser efetuados em moeda corrente nacional estabelecendo-se que os pagamentos referem-se à importância bruta, devendo ser feita a retenção dos impostos, taxas, contribuições e demais encargos incidentes, de acordo com a legislação vigente.

**9ª.**-Para execução do objeto do presente contrato, a CONTRATANTE obriga-se à:

**9.1ª.**-A CONTRATANTE se responsabiliza pela organização do evento, pelas providências e custos decorrentes de: palco, som, iluminação, hospedagem, vans, carregadores, camarins, energia elétrica, eletricitas, abastecimentos dos camarins, bem como, todas as providências e despesas necessárias a obtenção dos alvarás e licenças exigidos pela legislação vigentes. A CONTRATANTE se responsabiliza em atender a todas exigências descritas na proposta da CONTRATADA.

**9.2ª.**-A CONTRATANTE em virtude da execução dos serviços objeto deste contrato se obriga a efetuar os pagamentos devidos, de acordo com o estabelecido neste instrumento contratual.

**9.3ª.**-Prestar à CONTRATADA informações e esclarecimentos que eventualmente venham a ser solicitados, e que digam respeito à natureza da presente aquisição.

**9.4ª.**-A CONTRATANTE em virtude da execução dos serviços objeto deste contrato se obriga a informar e fornecer croqui dos locais a serem realizados os serviços

**10ª.**-As apresentações poderão ser interrompidos a qualquer momento se constatado que o comportamento do público presente ponha em risco a integridade física dos artistas.

**11ª.**-A CONTRATADA deverá obedecer rigorosamente às determinações da CONTRATANTE.

**11.1ª.**-Em cumprimento as suas obrigações, cabe a CONTRATADA garantir a execução deste contrato, obedecidas a legislação vigente e responsabilizando-se integralmente pela entrega dos serviços objeto da presente contratação.

**11.2ª.**-Responsabilizar-se única, integral e exclusivamente pela qualidade do serviço prestado, respondendo perante a Administração CONTRATANTE, inclusive perante órgão de poder público, por qualquer inadequação do serviço prestado.

**11.3ª.**-Dar ciência imediata e por escrito à CONTRATANTE sobre qualquer anormalidade que possa afetar a execução do contrato.

**11.4ª.**-Responsabilizar-se, civil e criminalmente, pelos prejuízos ou danos que eventualmente venha a ocasionar à CONTRATANTE e/ou terceiros, em função da execução do objeto deste contrato, quando comprovadamente causados por sua culpa.

**11.5ª.**-A CONTRATADA é responsável pelo fornecimento de todo equipamento, material e pessoal, necessário à execução e desempenho do objeto contratual, correndo às suas custas todos os encargos sociais, previdenciários e trabalhistas do pessoal empregado na execução dos serviços, inclusive, encargos fiscais e comerciais, não cabendo à CONTRATANTE, quaisquer ônus decorrentes destes encargos.

**11.6ª.**-A presente contratação é procedida em caráter temporário, desobrigando a CONTRATANTE de quaisquer responsabilidades, direto ou indiretamente, sobre encargos trabalhistas, sociais ou previdenciários, presentes ou futuros em decorrência deste pacto.

**11.7ª.**- A CONTRATADA irá custear as despesas com transporte da sede da CONTRATADA até o Município de Ilha Comprida, trajeto ida e volta, alimentação dos artistas e sua equipe para execução e bom andamento do objeto contratual.

**12ª.**-O presente Contrato inexige a realização de licitação, nos termos do Artigo 25, Inciso III, da Lei Federal n.º 8.666/93, e suas alterações posteriores.



# *Município de Ilha Comprida*

## ESTÂNCIA BALNEÁRIA

**13ª.**-A escolha do elenco de apoio da apresentação artística, assim como o repertório musical que será apresentado ficará ao critério da CONTRATADA, e contra ela a CONTRATANTE não poderá se opor.

**14ª.**-A CONTRATADA não se responsabilizará por danos materiais causados pelo público presente na apresentação.

**15ª.**-Ficam automaticamente canceladas, as apresentações que não forem possíveis em virtude de imprevistos provocados por: acidentes automobilísticos, perigo iminente de risco de vida, greves locais, problemas sociais de grande vulto, catástrofes, inundações e doenças devidamente comprovada dos artistas programados.

**16ª.**-As despesas de locomoção e estadia para os artistas e sua equipe dentro do município de Ilha Comprida correrão por conta da CONTRATANTE.

**17ª.**-Os espetáculos programados somente poderão ser transmitidos ou gravados por qualquer meio de fixação sonora ou vídeo com prévia autorização da CONTRATADA e serão de sua inteira responsabilidade.

**18ª.**-A CONTRATANTE autoriza a CONTRATADA, a colocar um ou mais patrocinadores nos referidos espetáculos, para fins promocionais.

**19ª.**-Os termos para colocação dos patrocinadores, conforme previsto na cláusula anterior, deverão ser previamente aprovados pela CONTRATANTE.

**20ª.**-Quaisquer das cláusulas contratadas até aqui poderão vir a serem modificadas no todo ou em parte a qualquer instante, bastando para isso um instrumento aditivo assinado entre as partes, sem prejuízo das demais cláusulas não modificadas.

**21ª.**-Fica estipulada a multa de 10% (dez por cento), no valor do contrato, mais despesas consideradas como perdas e danos, para a parte que infringir quaisquer uma das cláusulas do presente instrumento.

**22ª.**-As partes elegem e especificam o Foro da Comarca de Iguape, com renúncia a qualquer outro por mais privilegiado que seja ou venha a ser, para dirimir as questões, dúvidas ou litígios oriundos que surgirem durante a execução deste Contrato e, não forem resolvidas amigavelmente.

**22.1ª.**-Aplicam-se ao presente as disposições vigentes que regem os Contratos Administrativos, e, por haverem acordado, declaram as partes aceitarem todas as disposições estabelecidas neste Instrumento e bem assim, observar fielmente os dispositivos legais em vigor sobre o assunto, especialmente os da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de Junho de 1.993, e suas alterações posteriores.

**22.2ª.**-E, por estarem acordes nos termos deste Instrumento, as partes, CONTRATANTE e CONTRATADA assinam - no em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas que abaixo se identificam, e que também assinam.

Ilha Comprida, 19 de dezembro de 2017.

**CONTRATANTE:**

**GERALDINO BARBOSA DE OLIVEIRA JUNIOR  
PREFEITO MUNICIPAL**

**CONTRATADA:**

**CHAPADEX PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA EPP  
JOSE RENATO MIOTO FERNANDES BEATA**

**TESTEMUNHAS:**

**1ª** \_\_\_\_\_

**2ª** \_\_\_\_\_

**VISTO E APROVADO:**

**JOÃO FERREIRA DE MORAES NETO  
DIRETOR DO DEPARTAMENTO JURÍDICO/MIC  
OAB/SP 160.829**



# *Município de Ilha Comprida*

## ESTÂNCIA BALNEÁRIA

### TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

#### CONTRATOS

**CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE ILHA COMPRIDA**

**CONTRATADA: CHAPADEX PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA EPP**

**CONTRATO Nº (de origem): 332/2017**

**OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA APRESENTAÇÃO DE SHOW ARTÍSTICO DA DUPLA "FIDUMA & JECA"**

**ADVOGADO(S): JOÃO FERREIRA DE MORAES NETO E OUTROS**

Na qualidade de Contratante e Contratado, respectivamente, do Termo acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, para fins de instrução e julgamento, damo-nos por CIENTES e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, estamos CIENTES, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar Estadual nº 709, de 14 de janeiro de 1993, precedidos de mensagem eletrônica aos interessados.

Ilha Comprida, 19 de dezembro de 2017.

#### **CONTRATANTE**

Nome e cargo: GERALDINO BARBOSA DE OLIVEIRA JUNIOR

E-mail institucional: gabinete@ilhacomprida.sp.gov.br

E-mail pessoal: geraldinojunioric@gmail.com

Assinatura: \_\_\_\_\_

#### **CONTRATADA**

Nome e cargo: JOSE RENATO MIOTO FERNANDES BEATA – Representante Legal

E-mail institucional: \_\_\_\_\_

E-mail pessoal: \_\_\_\_\_

Assinatura: \_\_\_\_\_